

Concretizado o acto público de abertura das propostas relativo ao denominado concurso público internacional n.º 05/CPI/2005 (fornecimento de quatro helicópteros médios com balde, respectiva tripulação, serviços de manutenção e combustível) em 20 de Fevereiro, foi elaborado o pertinente relatório a que se refere o artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pronunciando-se sobre mérito das propostas e pela não exclusão de qualquer concorrente.

Promoveu-se a audiência prévia dos interessados.

O júri elaborou e fundamentou os relatórios finais nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Deste modo, considerou, após aplicação dos critérios definidos na grelha de avaliação elaborada para o efeito, que no âmbito do referido concurso público internacional n.º 05/CPI/2005 a concorrente AERONORTE, Transportes Aéreos, S. A., apresentou, na sua proposta base, designadamente na modalidade A, a melhor solução em termos de contratação, pois apresentou-se como economicamente mais vantajosa.

O Governo acolhe, atentas as suas consistentes fundamentações, as conclusões aduzidas pelo júri no relatório referente ao concurso supramencionado e que encerra o procedimento prévio à celebração dos contratos.

Considerando que o Conselho de Ministros, por aquelas referidas resoluções, delegou no Ministro de Estado e da Administração Interna a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento concursal, com excepção do acto de adjudicação, cumpre tomar decisão neste âmbito.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa no montante de € 3 240 000 para um total de 1104 dias de operação e mil e oitocentas horas de voo, a que podem acrescer € 1345 por hora de voo adicional, valores a acrescer do IVA, no âmbito do concurso público internacional n.º 05/CPI/2005, destinado à celebração de contrato de prestação de serviços de quatro helicópteros médios, com duração de três anos.

2 — Adjudicar, no âmbito do concurso público internacional n.º 05/CPI/2005 e nos termos do n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, à AERONORTE, Transportes Aéreos, S. A., o fornecimento de quatro helicópteros médios com balde, respectiva tripulação, serviços de manutenção e combustível, conforme proposta base na modalidade A, por aquela apresentada.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2006

Em 28 de Dezembro de 2000, foi celebrado entre o Estado Português, a EPCOS, A. G., e a EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A., um contrato de investimento que tem por objecto a criação, na unidade desta última sociedade em Évora, de cinco novas linhas de produção para o fabrico de *chips* condensadores com electrólito de tântalo.

O grupo EPCOS negociou, recentemente, a alienação ao grupo norte-americano KEMET da sua unidade de

negócio de condensadores de tântalo que engloba a unidade industrial da EPCOS portuguesa.

Em resultado desse acordo, a participação detida pela EPCOS, A. G., no capital social da EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A., foi transmitida à Kemet Electronics Corporation, sociedade do grupo KEMET.

Tendo em consideração que o grupo KEMET é reconhecido como líder mundial da indústria de condensadores de tântalo e importante produtor de condensadores cerâmicos, o Estado Português entendeu que o referido grupo reúne as capacidades tecnológicas e financeiras que lhe permitirão apoiar a boa execução do projecto em curso e que existem potenciais sinergias positivas com a unidade da EPCOS em Évora que a prazo poderão conduzir ao incremento da posição no mercado desta sociedade portuguesa.

Torna-se, contudo, necessária a formalização pela Kemet Corporation e pela Kemet Electronics Corporation da assunção da posição contratual da EPCOS, A. G., na qualidade de casa-mãe e sócia da EPCOS e a respectiva vinculação aos compromissos e obrigações constantes do contrato de investimento e seus anexos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas dos aditamentos ao contrato de investimento e ao seu anexo contrato de concessão de benefícios fiscais, que passam a integrar os contratos de investimento e de concessão de benefícios fiscais outorgados em 28 de Dezembro de 2000 e que são celebrados entre o Estado Português, representado respectivamente pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e pelo Ministro de Estado e das Finanças, a Kemet Corporation, a Kemet Electronics Corporation e a EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2006

Em 12 de Setembro de 1997, foi celebrado entre o Estado Português, a EPCOS, A. G. (outorgando então enquanto Siemens, A. G., e Siemens Matsushita Components Verwaltungsgesellschaft, m. b. H., dada a estrutura accionista e de decisão à data existente no grupo EPCOS), e a EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A. (então denominada Siemens Matsushita Components, S. A.), um contrato de investimento que tem por objecto a criação da unidade industrial tecnologicamente avançada para o fabrico de *chips* condensadores com electrólito de tântalo.

O grupo EPCOS negociou, recentemente, a alienação ao grupo norte-americano KEMET da sua unidade de negócio de condensadores de tântalo, a qual engloba a unidade industrial da EPCOS portuguesa.

Em resultado desse acordo, a participação detida pela EPCOS, A. G., no capital social da EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A., foi transmitida à Kemet Electronics Corporation, sociedade do grupo KEMET.

Tendo em consideração que o grupo KEMET é reconhecido como líder mundial da indústria de condensadores de tântalo e importante produtor de condensadores cerâmicos, o Estado Português entendeu que

o referido grupo reúne as capacidades tecnológicas e financeiras que lhe permitirão apoiar a boa execução do projecto em curso e que existem potenciais sinergias positivas com a unidade da EPCOS em Évora que a prazo poderão conduzir ao incremento da posição no mercado desta sociedade portuguesa.

Torna-se, contudo, necessária a formalização pela Kemet Corporation e pela Kemet Electronics Corporation da assunção da posição contratual da EPCOS, A. G., na qualidade de casa-mãe e sócia da EPCOS, e a respectiva vinculação aos compromissos e obrigações constantes do contrato de investimento e seus anexos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas dos aditamentos ao contrato de investimento e ao seu anexo contrato de concessão de benefícios fiscais, que passam a integrar os contratos de investimento e de concessão de benefícios fiscais outorgados em 12 de Setembro de 1997 e que são celebrados entre o Estado Português, representado respectivamente pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e pelo Ministro de Estado e das Finanças, a Kemet Corporation, a Kemet Electronics Corporation e a EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2006**

Em 28 de Junho de 2004, foi celebrado entre o Estado Português, a EPCOS, A. G., e a EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A., um contrato de investimento que tem por objecto a expansão e equipamento da unidade fabril da EPCOS, S. A., para fabrico de *chips* condensadores com electrólito de tântalo.

O grupo EPCOS negociou, recentemente, a alienação ao grupo norte-americano KEMET da sua unidade de negócio de condensadores de tântalo que engloba a unidade industrial da EPCOS portuguesa.

Em resultado desse acordo, a participação detida pela EPCOS, A. G., no capital social da EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A., foi transmitida à Kemet Electronics Corporation, sociedade do grupo Kemet.

Tendo em consideração que o grupo Kemet é reconhecido como líder mundial da indústria de condensadores de tântalo e importante produtor de condensadores cerâmicos, o Estado Português entendeu que o referido grupo reúne as capacidades tecnológicas e financeiras que lhe permitirão apoiar a boa execução do projecto em curso e que existem potenciais sinergias positivas com a unidade da EPCOS em Évora que a prazo poderão conduzir ao incremento da posição no mercado desta sociedade portuguesa.

Torna-se, contudo, necessária a formalização pela Kemet Corporation e pela Kemet Electronics Corporation da assunção da posição contratual da EPCOS, A. G., na qualidade de casa-mãe e sócia da EPCOS, e a respectiva vinculação aos compromissos e obrigações constantes do contrato de investimento e seus anexos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas dos aditamentos ao contrato de investimento e ao seu anexo contrato de concessão

de benefícios fiscais, que passam a integrar os contratos de investimento e de concessão de benefícios fiscais outorgados em 28 de Junho de 2004 e que são celebrados entre o Estado Português, representado respectivamente pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e pelo Ministro de Estado e das Finanças, a Kemet Corporation, a Kemet Electronics Corporation e a EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

### **Portaria n.º 433/2006**

**de 4 de Maio**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### **Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Gestão de Unidades de Saúde na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

#### **Duração**

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3.º

#### **Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.